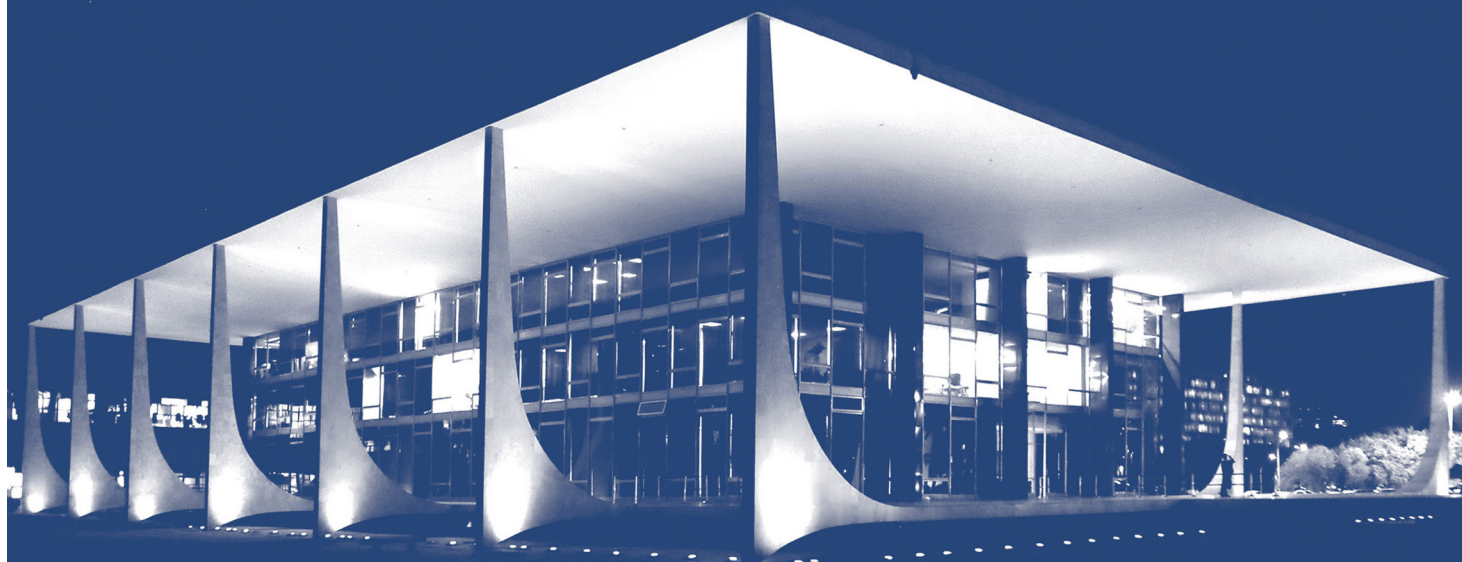




PV em EVIDÊNCIA

SESSÃO VIRTUAL
05.12.2025 a 15.12.2025



#ParaTodosVerem
Texto alternativo disponível



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro

Luiz **Edson Fachin**

Presidente [16.06.2015]

Ministro

Alexandre de Moraes

Vice-presidente [22.03.2017]

Ministro

Gilmar Ferreira Mendes

Decano [20.06.2002]

Ministra

Cármén Lúcia Antunes Rocha

[21.06.2006]

Ministro

José Antonio **Dias Toffoli**

[23.10.2009]

Ministro

Luiz Fux

[03.03.2011]

Ministro

Kassio **Nunes Marques**

[05.11.2020]

Ministro

André Luiz de Almeida **Mendonça**

[16.12.2021]

Ministro

Cristiano Zanin Martins

[03.08.2023]

Ministro

Flávio Dino de Castro e Costa

[22.02.2024]

Secretaria-Geral da Presidência

Roberto Dalledone Machado Filho

Gabinete da Presidência

André Ribeiro Giamberardino

Secretaria do Tribunal

Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda

Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Christine Oliveira Peter da Silva

Coordenadoria de Difusão da Informação

André Pires Gontijo

Equipe Técnica

Renan Arakawa Pamplona

Anna Daniela de Araújo M. dos Santos

Camila Nascimento de Souza

Daniela Damasceno Neves Pinheiro

Eliane Nestor da Silva Santos

Gabriel de Amorim Leite

Lúcia Helena Lopes Fachinetto

Luiz Carlos Gomes de Freitas Júnior

Mariana Bontempo Bastos

Nara Andejara Gomes do Vale

Ricardo Henriques Pontes

Capa e projeto gráfico

Aline da Silva Pereira

Camila Penha Soares

Diagramação

Júlia Lemes de Magalhães

Apresentação

O Plenário Virtual em Evidência é uma publicação semanal, com resumos dos principais processos julgados pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal em sessões virtuais, com destaque para as ações de controle de constitucionalidade e os recursos extraordinários submetidos à sistemática da repercussão geral. O PV em Evidência tem por objetivo fornecer informações sistematizadas para o público interno do Supremo Tribunal Federal, em especial para os gabinetes dos Ministros. A ideia é contribuir para a disseminação de informações relevantes sobre os julgamentos virtuais e para a gestão eficiente dos casos. O conteúdo está dividido em três partes: (i) dados da sessão virtual; (ii) seleção de casos relevantes; e (iii) resultados dos julgamentos ocorridos na sessão virtual anterior.

A **primeira parte** apresenta dados consolidados da sessão virtual a ser realizada e da sessão virtual anterior. Os dados são extraídos das informações oficiais disponibilizadas no calendário publicado do Plenário Virtual, do portal do STF, e do sistema e-repercussão geral.

A **segunda parte** sistematiza os casos relevantes da sessão virtual a ser realizada, com informações básicas que incluem: (i) título – frase sintética que informa o tema que será analisado no julgamento; (ii) Ministra relatora ou Ministro relator; (iii) classe processual, número do processo e unidade federada, com hiperlink para o acompanhamento processual; (iv) número da lista de julgamento; (v) nomes das partes e dos respectivos advogados; (vi) objeto, com inclusão dos respectivos hiperlinks, quando disponíveis; (vii) indicação de Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, já cadastrados no sistema de autuação do Tribunal; (viii) resumo, com breve síntese da controvérsia constitucional a ser analisada; (ix) jurisprudência, indicação de eventuais precedentes nos quais a Corte já se pronunciou sobre a matéria ou sobre caso análogo, com a inclusão de hiperlink do acórdão, se houver; (x) indicação de liminar/cautelar, se houver.

Por fim, a **terceira parte** apresenta os resultados detalhados dos julgamentos dos processos selecionados na sessão virtual anterior, com o registro da decisão proferida ou, caso não concluído o julgamento, do respectivo andamento processual.

SUMÁRIO

PARTE 1 – DADOS SOBRE O PLENÁRIO VIRTUAL

- » Dados sobre a Sessão Virtual a ser realizada 8
- » Dados sobre os resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior 8

PARTE 2 – SELEÇÃO DOS CASOS RELEVANTES

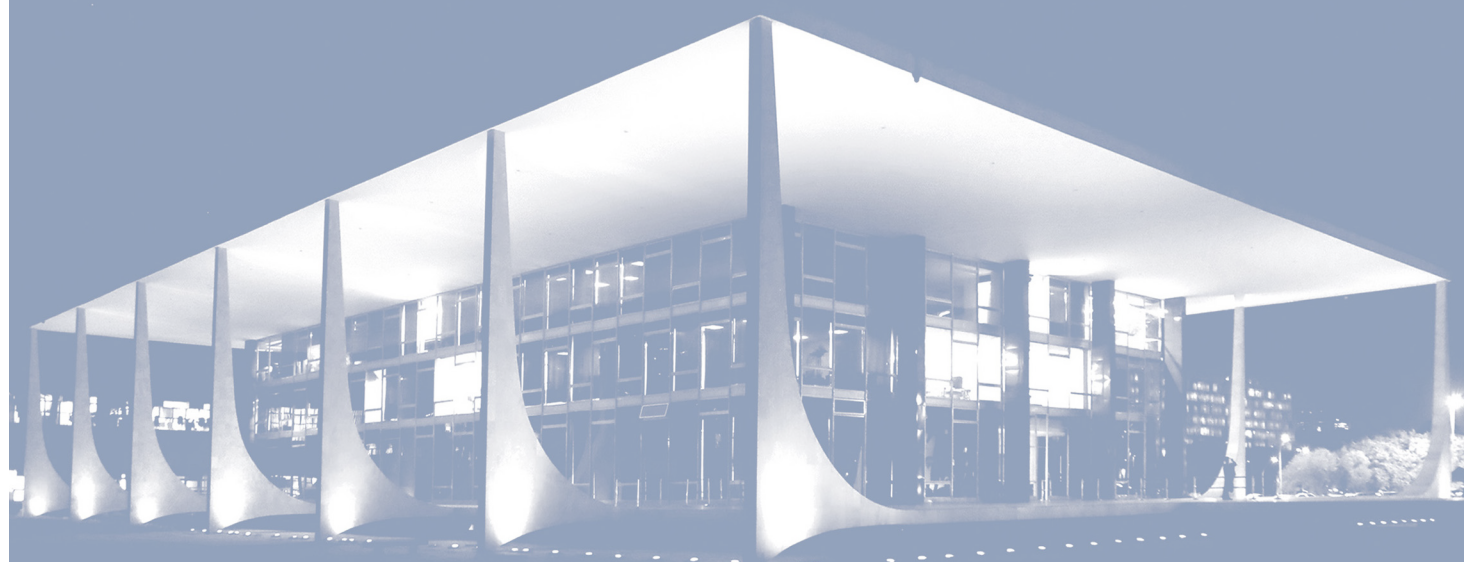
- » Mulheres vítimas de violência doméstica: responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente do afastamento ([Tema 1.370 RG](#)) 10
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.520.468/PR
- » Terras indígenas: reconhecimento, demarcação, uso e gestão 11
Relator: Ministro GILMAR MENDES
ADI 7.583/DF
ADC 87 Ref/DF
ADI 7.586/DF
ADI 7.582/DF
- » Criação e funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença na Comarca de Belo Horizonte/MG 12
Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES
ADI 7.636/MG
- » Tribunal de Contas dos Municípios e controle exercido pela Assembleia Legislativa local 13
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 4.124/BA
- » Concurso público: processo seletivo interno referente aos quadros de oficiais auxiliares e de oficiais músicos da Polícia Militar do Estado de Goiás 14
Relator: Ministro NUNES MARQUES
ADI 5.775/GO
- » Lei Orgânica da Magistratura Nacional: falta disciplinar de magistrado 15
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN
ADPF 677/DF
- » Dispensa de licenciamento ambiental no âmbito estadual 16
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
ADI 7.611/CE

PARTE 3 – RESULTADOS DO PV ANTERIOR

- » Empresas estatais e regime de falência e recuperação judicial ([Tema 1.101 RG](#)) 18
Relator: Ministro FLÁVIO DINO
RE 1.249.945 ED/MG

» Direito de veto à participação de filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas à ideologia de gênero, em escolas públicas e privadas no âmbito estadual.....	19
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA ADI 7.847/ES	
» Regime jurídico da polícia penal paulista	20
Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA ADI 7.781/SP	
» Tribunal de Contas estadual: criação do cargo de auditor (conselheiro substituto)	21
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI ADO 87/BA	
» Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Bioma Amazônico.....	22
Relator: Ministro DIAS TOFFOLI ADI 7.841/MA	
» Empresas jornalísticas e de radiodifusão digitais: limitação da participação de capital estrangeiro	23
Relator: Ministro NUNES MARQUES ADI 5.613/DF	
» Ensino superior: reserva de vagas com base na origem dos candidatos	24
Relator: Ministro NUNES MARQUES ADI 5.650/AM	
» Convalidação de benefício fiscal após prazo fixado em convênio do CONFAZ	25
Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN ADI 6.319/MT	
» Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE) e regime de precatórios.....	26
Relator: Ministro GILMAR MENDES ADPF 1.278 MC-Ref/PE	

Dados sobre o Plenário Virtual



DADOS SOBRE A SESSÃO VIRTUAL A SER REALIZADA

SESSÃO VIRTUAL DE 05.12.2025 A 15.12.2025 *

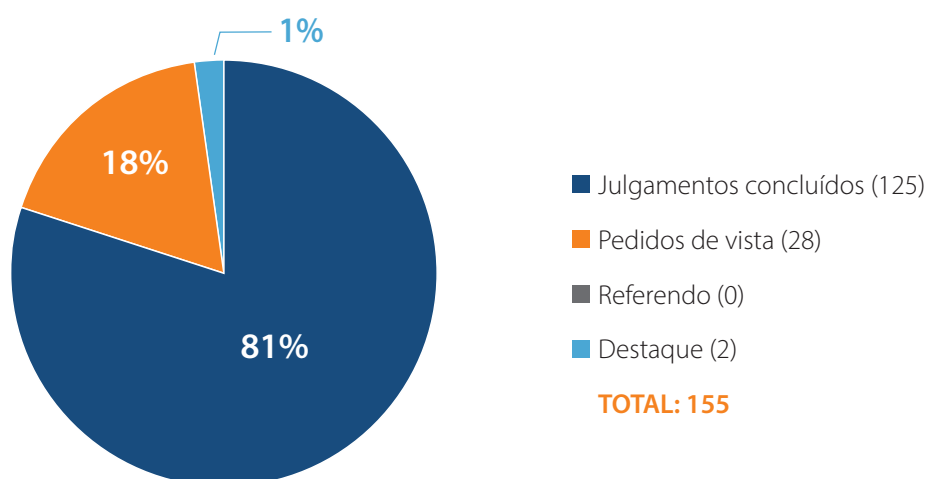
LISTAS	RELATORES **												TOTAL
	PR	GM	CL	DT	LF	LRB	EF	AM	NM	ALM	CZ	FD	
Mérito, exceto Controle Concentrado								22	1	1			24
Incidentes e Recursos – Todas as classes	134	5	3	4					8	3	2	3	162
Ações de Controle Concentrado (Mérito)		4							1		1		6
Devoluções de Vistas						2		1	2		1	3	9
Medidas Cautelares													0
Referendos		1											1
Destaques Cancelados				1								1	2
TOTAL	134	10	3	5	0	2	0	23	12	4	4	7	204

* Dados extraídos em 01.12.2025.

** PR: Ministro Presidente, MA: Ministro Marco Aurélio; RW: Ministra Rosa Weber; GM: Ministro Gilmar Mendes, CL: Ministra Cármen Lúcia; DT: Ministro Dias Toffoli; LF: Ministro Luiz Fux; LRB: Ministro Luís Roberto Barroso; EF: Ministro Edson Fachin; AM: Ministro Alexandre de Moraes; NM: Ministro Nunes Marques; ALM: Ministro André Mendonça; CZ: Ministro Cristiano Zanin; FD: Ministro Flávio Dino.

DADOS SOBRE OS RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DA SESSÃO VIRTUAL ANTERIOR

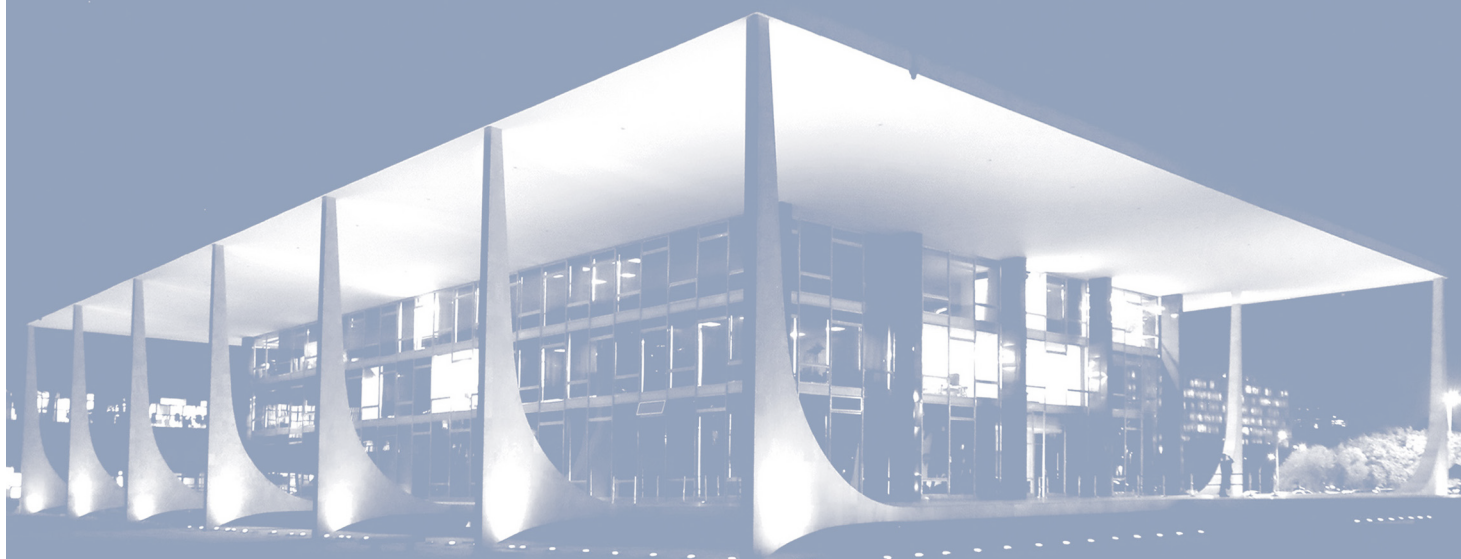
SESSÃO VIRTUAL DE 21.11.2025 A 01.12.2025



* Dados extraídos em 02.12.2025. O número de julgamentos concluídos informado corresponde à quantidade de casos em que o andamento na consulta processual consta "Finalizado Julgamento Virtual". Isso não significa que o resultado do julgamento será proclamado ao final da sessão virtual. Isso porque há casos em que o julgamento é suspenso para, por exemplo, (i) aguardar o voto de novo Ministro a integrar a Corte; (ii) a proclamação do resultado em assentada posterior ou em sessão presencial; (iii) a fixação da tese em assentada posterior ou em sessão presencial; (iv) serem colhidos os votos referentes às propostas de modulação de efeitos.

Seleção dos casos relevantes

SESSÃO VIRTUAL
05.12.2025 a 15.12.2025



Mulheres vítimas de violência doméstica: responsabilidade pelo ônus remuneratório decorrente do afastamento ([Tema 1.370 RG](#))

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

RE 1.520.468/PR

Recte.(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral Federal (00000/DF)

Recdo.(a/s): Eliane Aparecida Campanholi e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Marco Antonio Batistella (53702/PR) e Outro (a/s)

OBJETO:

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que denegou mandado de segurança impetrado pelo INSS contra decisão judicial que lhe determinou o pagamento de benefício à mulher vítima de violência doméstica afastada do trabalho em razão de medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional acerca da natureza jurídica previdenciária ou assistencial e da responsabilidade pelo ônus remuneratório advindo da manutenção do vínculo trabalhista de mulheres vítimas de violência doméstica, quando necessário o afastamento de seu local de trabalho em razão da implementação de medidas.

Lista: 413-2025.FD



Terras indígenas: reconhecimento, demarcação, uso e gestão

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADI 7.583/DF

Reqte.(s): Partido dos Trabalhadores e Outro (a/s)
 Adv.(a/s): Paulo Machado Guimarães (05358/DF) e Outro (a/s)
 Intdo.(a/s): Congresso Nacional e Outro (a/s)
 Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADC 87 Ref/DF

Reqte.(s): Progressistas e Outro (a/s)
 Adv.(a/s): Rudy Maia Ferraz (22940/DF) e Outro (a/s)
 Intdo.(a/s): Presidente da República
 Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União
 Intdo.(a/s): Congresso Nacional
 Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.586/DF

Reqte.(s): Partido Democrático Trabalhista
 Adv.(a/s): Nara Loureiro Cysneiros Sampaio (29561/PE) e Outro (a/s)
 Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
 Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

ADI 7.582/DF

Reqte.(s): Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB e Outro (a/s)
 Adv.(a/s): Maurício Serpa França (24060/MS) e Outro (a/s)
 Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)

OBJETO:

[Lei nº 14.701/2023.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Análise da constitucionalidade da [Lei nº 14.701/2023](#), que regula-
 menta o [art. 231 da Constituição Federal](#) e disciplina o reconheci-
 mento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas.

Lista 1028-2025.GM



Criação e funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença na Comarca de Belo Horizonte/MG

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

ADI 7.636/MG

Reqte.(s): Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal

Adv.(a/s): Manuela Elias Batista (55415/DF) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

[Resolução nº 805/2015 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Verificação da constitucionalidade — à luz do regime de repartição de competências e dos princípios do juízo natural e da razoável duração do processo — de ato normativo que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Central de Cumprimento de Sentença (CENTRASE) na Comarca de Belo Horizonte/MG.

Lista: 164-2025.AM



Tribunal de Contas dos Municípios e controle exercido pela Assembleia Legislativa local

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 4.124/BA

Reqte.(s): Partido Comunista do Brasil - PCDOB

Adv.(a/s): Wesley Ricardo Bento da Silva (18566/DF, 64770/GO) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 71, XI; e 91, § 3º, ambos da [Constituição do Estado da Bahia](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade de dispositivos da [Constituição do Estado da Bahia](#) que atribuem à Assembleia Legislativa local a competência para julgar as contas do Tribunal de Contas dos Municípios.

Lista: 158-2025.NM



Concurso público: processo seletivo interno referente aos quadros de oficiais auxiliares e de oficiais músicos da Polícia Militar do Estado de Goiás

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.775/GO

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Governador do Estado de Goiás

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Goiás

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

OBJETO:

[Lei nº 11.596/1991](#) e [Lei nº 19.452/2016](#), ambas do Estado de Goiás.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise constitucional de legislação goiana que prevê o acesso de praças de determinadas graduações a certos postos de oficiais, mediante processo seletivo interno.



Lista: 158-2025.NM

Lei Orgânica da Magistratura Nacional: falta disciplinar de magistrado

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

ADPF 677/DF

Reqte.(s): Associação dos Magistrados Brasileiros
Adv.(a/s): Alberto Pavie Ribeiro (07077/DF, 53357/GO)
Intdo.(a/s): Presidente da República e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Art. 57, *caput* e §§ 1º e 2º, da [Lei Complementar nº 35/1979](#) (Lei Orgânica da Magistratura Nacional).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz dos princípios da individualização da pena, da vedação das penas de caráter perpétuo e do devido processo legal — a respeito de dispositivos de lei federal que preveem a sanção de disponibilidade em decorrência de falta disciplinar de magistrado.

Lista: 464-2025.CZ

Dispensa de licenciamento ambiental no âmbito estadual

Relator: Ministro FLÁVIO DINO

ADI 7.611/CE

Reqte.(s): Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL)

Adv.(a/s): Raphael Sodre Cittadino (5742-A/AP, 53229/DF) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Governador do Estado do Ceará e Outros (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Ceará

OBJETO:

[Lei nº 18.436/2023](#), que alterou a [Lei nº 14.882/2011](#), ambas do Estado do Ceará.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

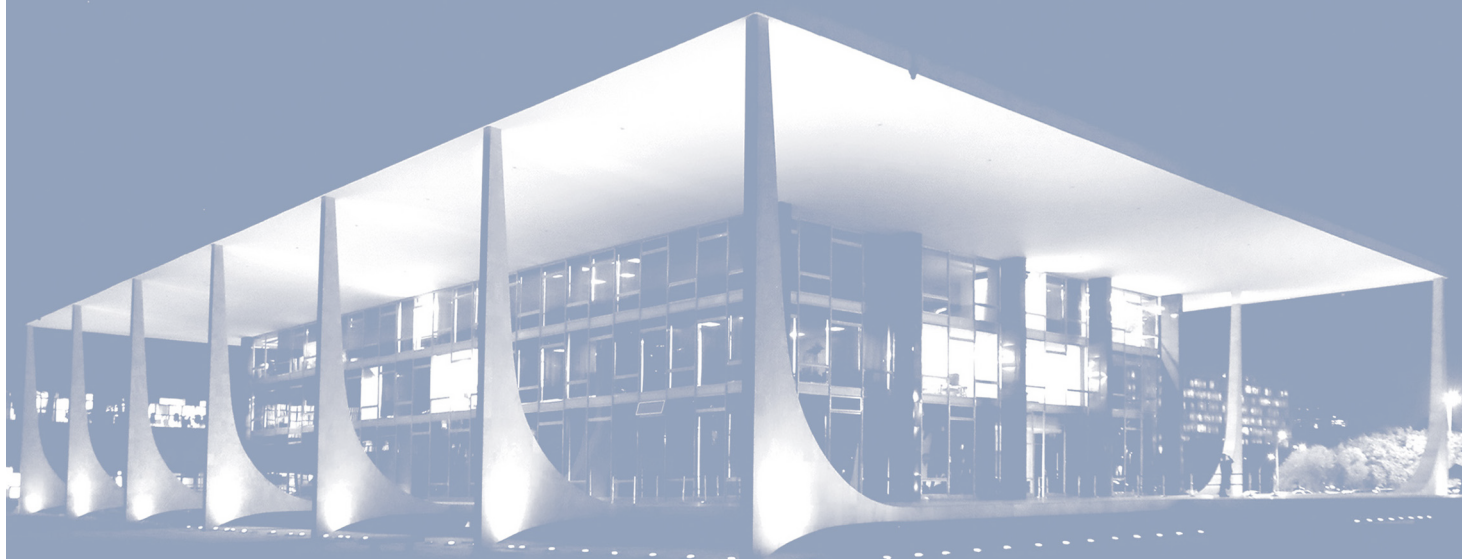
Análise da constitucionalidade de leis cearenses que permitem a concessão de licenciamento ambiental simplificado para atividades e empreendimentos com baixo potencial poluidor.

Lista: 387-2025.FD



Resultados dos julgamentos da Sessão Virtual anterior

SESSÃO VIRTUAL
21.11.2025 a 01.12.2025



Empresas estatais e regime de falência e recuperação judicial ([Tema 1.101 RG](#))**Relator:** Ministro FLÁVIO DINO**RE 1.249.945 ED/MG**

Recte.(s): Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização
Adv.(a/s): Tiago Mendes Antunes (138830/MG, 138830/MG) e Outro (a/s)
Recte.(s): Município de Montes Claros
Adv.(a/s): Procurador-Geral do Município de Montes Claros e Outro (a/s)

OBJETO:

[Acórdão](#) proferido pelo Plenário na sessão de 20.10.2025 e publicado em 23.10.2025.

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Embargos de declaração opostos contra acórdão proferido em recurso extraordinário no qual o Tribunal, por unanimidade, ao apreciar o [Tema 1.101 da repercussão geral](#), negou provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: “É constitucional o art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005 quanto à inaplicabilidade do regime falimentar às empresas públicas e sociedades de economia mista, ainda que

desempenhem atividades em regime de concorrência com a iniciativa privada, em razão do eminente interesse público/coletivo na sua criação e da necessidade de observância do princípio do paralelismo das formas”. Os aclaratórios visam sanar suposta omissão no acórdão recorrido.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Embargos rejeitados

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Lista: 677-2025.FD

Direito de veto à participação de filhos ou tutelados em atividades pedagógicas relacionadas à ideologia de gênero, em escolas públicas e privadas no âmbito estadual

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.847/ES

Reqte.(s): Aliança Nacional LGBTI e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Amanda Souto Baliza (36578/GO) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e Outro (a/s)

OBJETO:

[Lei nº 12.479/2025 do Estado do Espírito Santo.](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Discussão constitucional — à luz do regime de repartição de competências, dos princípios da vedação à censura, da proporcionalidade, da razoabilidade e da isonomia, e dos direitos fundamentais à liberdade de expressão, de cátedra e de aprendizado — a respeito de lei capixaba que assegura aos pais e responsáveis o direito de vedar a participação de seus filhos ou de seus dependentes em

atividades pedagógicas relacionadas à identidade de gênero, nas escolas públicas e privadas locais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Vista ao(à) Ministro(a)

Decisão: “Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que convertia o exame da medida cautelar em julgamento de mérito para julgar procedente o pedido formulado e declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 12.479/2025 do Espírito Santo, **pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça**. Falaram: pelas requerentes, o Dr. Paulo Iotti; pelo amicus curiae GAETS - Grupo de Atuação Estratégica das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital nos Tribunais Superiores, o Dr. Hugo Fernandes Matias; pelo amicus curiae Partido Socialismo e Liberdade (P-SOL), a Dra. Bruna de Freitas do Amaral; pelo amicus curiae Instituto Brasileiro de Direito e Religião, o Dr. Thiago Rafael Vieira; e, pelo amicus curiae Rede Sustentabilidade - Diretório Estadual do Espírito Santo, a Dra. Priscilla Sodré Pereira. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Lista: 905-2025.CL



Regime jurídico da polícia penal paulista

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

ADI 7.781/SP

Reqte.(s): Associação dos Policiais Penais do Brasil (AGEPPEN Brasil)
Adv.(a/s): Maicon José Antunes (39011/SC) e Outro (a/s)
Intdo.(a/s): Governador do Estado de São Paulo e Outro (a/s)
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de São Paulo e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 1º; 12, *caput*; 13, XVIII; 25; 27; 28, parágrafo único; 34, § 4º; e 56, XIII e XV, todos da [Lei Complementar nº 1.416/2024 do Estado de São Paulo](#)

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Análise da constitucionalidade de dispositivos da Lei Orgânica da polícia penal paulista, que preveem: (i) a subordinação da polícia penal à Secretaria de Segurança da Administração Penitenciária; (ii) a possibilidade de convocação dos policiais penais pelos seus respectivos superiores a qualquer tempo; (iii) a limitação da promoção dos policiais penais a 70% (setenta por cento) dos integrantes do contingente da última categoria dos níveis I a VI; (iv) a suspensão do pagamento da remuneração de policial penal que, sem justa causa,

deixar de atender a qualquer exigência no prazo que lhe for estipulado.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Vista ao(à) Ministro(a)

Decisão: "Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), no sentido de: a) converter a apreciação da medida cautelar em julgamento de mérito; b) não conhecer da ação direta de inconstitucionalidade quanto ao disposto no §4º do art. 34 da Lei Complementar n. 1.416/2024 do Estado de São Paulo, por ausência de interesse de agir (interesse-utilidade), com fundamento termos do inc. VI do art. 485 do Código de Processo Civil; c) julgar improcedente, na extensão em que conhecida, a presente ação direta de inconstitucionalidade, **pediu vista dos autos o Ministro André Mendonça**. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025."

Lista: 913-2025.CL



Tribunal de Contas estadual: criação do cargo de auditor (conselheiro substituto)

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

ADO 87/BA

Reqte.(s): Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas - AUDICON

Adv.(a/s): João Marcos Fonseca de Melo (26323/DF, 643a/SE) e Outro (a/s)

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Outro (a/s)

Adv.(a/s): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e Outro (a/s)

OBJETO:

Inércia do Poder Legislativo do Estado da Bahia quanto à efetivação dos mandamentos constitucionais dispostos no art. 73, § 2º, I e § 4º c/c o art. 75 da [Constituição Federal de 1988](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Exame a respeito de suposta omissão constitucional referente à ausência de aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 148/2023 e do Projeto de Lei nº 24.721/2023, ambos do Estado da Bahia, encaminhados pelo Tribunal de Contas baiano para a criação do cargo de auditor (conselheiro substituto).

RESULTADO DO JULGAMENTO: Destaque do(a) Ministro(a)

Decisão: “Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que reformulava parcialmente o seu voto, adequando-o à proposta apresentada pelo Ministro Flávio Dino, com a seguinte redação: “I) autorizar o preenchimento da vaga aberta no TCE/BA por livre indicação do governador somente após a superação da omissão da Assembleia Legislativa, com a votação do projeto de lei de criação dos cargos de auditor do Tribunal de Contas; II) determinar que referida cadeira – ou outra ocupada por livre indicação do governador – fique vinculada ao segmento dos auditores concursados, de modo que, na primeira vacância subsequente (de uma ou outra vaga), seja obrigatoriamente provida por auditor aprovado em concurso público”; e do voto-vista do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Relator em seu voto reajustado, para (i) declarar a mora inconstitucional da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia quanto à criação do cargo de Auditor do Tribunal de Contas; (ii) fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apreciação dos projetos de lei já encaminhados pelo Tribunal de Contas baiano; (iii) autorizar, em caráter absolutamente excepcional, a livre nomeação, pelo Governador do Estado, para a vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza; entretanto, em uma pequena divergência, (iv) determinava, contudo, que a próxima vaga a ser aberta, independentemente de sua proveniência, necessariamente haverá de ser preenchida por um Auditor, salvo se reservada à categoria de membro do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, **o processo foi destacado pelo Relator.** Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Bioma Amazônico

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI**ADI 7.841/MA**

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Governador do Estado do Maranhão e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Maranhão e Outro (a/s)

OBJETO:

Arts. 5º, XII; e 14, *caput*, I e II e § 3º, da [Lei nº 11.269/2020 do Estado do Maranhão](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional a respeito de dispositivos de lei maranhense que instituiu o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE) do Bioma Amazônico, definindo o ordenamento geográfico e as diretrizes para a preservação do bioma.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, julgou procedente o pedido formulado na inicial para se declarar a inconstitucionalidade formal e material do art. 5º, inciso XII, e do art. 14, *caput*, incisos I, II e § 3º, da Lei nº 11.269 do Estado do Maranhão, de 28 de maio de 2020, nos termos do voto do Relator, Ministro Dias Toffoli. O Ministro Gilmar Mendes acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae*, o Dr. Leandro Henrique Mosello Lima. Impedido o Ministro Flávio Dino. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Lista: 960-2025.DT

Empresas jornalísticas e de radiodifusão digitais: limitação da participação de capital estrangeiro

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.613/DF

Reqte.(s): Associação Nacional de Jornais - ANJ
Adv.(a/s): Gustavo Binenbojm (58607/DF, 083152/RJ, 479201/SP)
Intdo.(a/s): Presidente da República
Proc.(a/s)(es): Advogado-Geral da União

OBJETO:

Arts. 2º ao 5º da [Lei nº 10.610/2002](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Questionamento constitucional — à luz do art. 222 da [CF/1988](#) — acerca da extensão da limitação da participação de capital estrangeiro às empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens que atuem por meios digitais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Vista ao(à) Ministro(a)

Decisão: “Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que conhecia da ação e julgava improcedentes os pedidos, **pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes**. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Lista: 766-2025.NM



Ensino superior: reserva de vagas com base na origem dos candidatos

Relator: Ministro NUNES MARQUES

ADI 5.650/AM

Reqte.(s): Procurador-Geral da República

Intdo.(a/s): Governador do Estado do Amazonas

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

OBJETO:

[Lei nº 2.894/2004 do Estado do Amazonas](#), com alterações da [Lei amazonense nº 3.972/2013](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Averiguação da constitucionalidade — à luz dos arts. 3º, IV, 5º, *caput*, 19, III, 205 e 206, I, da [CF/1988](#) —, de lei amazonense que reserva 80% (oitenta por cento) das vagas para o ingresso ao ensino público superior para alunos que cursaram o ensino médio em instituições de ensino locais.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, declarou parcialmente prejudicada a ação, quanto ao art. 1º, I, “a”, da Lei n. 2.894/2004 do Estado do Amazonas, no mais, julgou procedente o pedido, para declarar inconstitucionais a expressão “no Estado do Amazonas” contida nos §§ 1º e 2º do art. 1º; o art. 2º, *caput* e §§ 1º a 9º; e o trecho “localizadas no Estado do Amazonas” constante do art. 5º, *caput*, todos da mesma lei estadual, na redação dada pela de n. 3.972/2013 e modulou a eficácia da decisão, para que produza efeitos a partir da publicação da ata de julgamento de mérito desta ação. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Lista: 767-2025.NM



Convalidação de benefício fiscal após prazo fixado em convênio do CONFAZ

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN**ADI 6.319/MT**

Reqte.(s): Governador do Estado de Mato Grosso

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

Intdo.(a/s): Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)

Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e Outro (a/s)

OBJETO:

Art. 58 da [Lei Complementar nº 631/2019 do Estado de Mato Grosso](#).

CAUTELAR/LIMINAR:

Não

RESUMO:

Controvérsia constitucional a respeito da convalidação de benefícios fiscais de ICMS concedidos por dispositivo de lei mato-grossense vetado pelo governador, cuja rejeição pela Assembleia Legislativa se deu após o prazo limite fixado no [Convênio nº 190/2017 do CONFAZ](#).

RESULTADO DO JULGAMENTO: Conhecido e provido

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do art. 58, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 631/2019, do Estado de Mato Grosso, por ofensa aos arts. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição e 113 do ADCT, nos termos do art. 27 da Lei n. 9.868/1999, modulou os efeitos da decisão, para que produza efeitos a partir da publicação do acórdão do julgamento de mérito. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Cristiano Zanin. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Lista: 444-2025.CZ



Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE) e regime de precatórios

Relator: Ministro GILMAR MENDES

ADPF 1.278 MC-Ref/PE

Reqte.(s): Governadora do Estado de Pernambuco
Proc.(a/s)(es): Procurador-Geral do Estado de Pernambuco
Intdo.(a/s): Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e Outro (a/s)
Adv.(a/s): Sem Representação nos Autos

OBJETO:

Conjunto de decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, que reiteradamente desconsideram, no âmbito de execuções de débitos, a alegada prerrogativa da Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco (CEHAB/PE) de quitar obrigações devidas por força de sentença judiciária mediante o regime de precatórios.

CAUTELAR/LIMINAR:

[Sim](#)

RESUMO:

Referendo de [decisão](#) que (i) suspendeu, até ulterior deliberação desta Suprema Corte em sentido contrário, toda e qualquer medida de execução típica de direito privado eventualmente determinada em desfavor da CEHAB/PE, determinando-se a devolução de valores eventualmente objeto de constrição ordenada em inobservância ao regime constitucional de precatórios ([CF/1988, art. 100](#)) que ainda não tenham sido repassados aos credores dos títulos judiciais executados; e (ii) determinou que o prosseguimento de execuções judiciais em desfavor da CEHAB/PE deve necessariamente observar o regime constitucional de precatórios (CF/1988, art. 100), até que, eventualmente, sobrevenha eventual deliberação do STF em sentido contrário.

RESULTADO DO JULGAMENTO: Procedente

Decisão: “O Tribunal, **por unanimidade**, converteu o referendo da medida cautelar em julgamento de mérito, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou procedente o pedido, para declarar que o regime constitucional de precatórios (Constituição, art. 100) deve ser aplicado na execução de decisões judiciais movidas em Companhia Estadual de Habitação e Obras de Pernambuco – CEHAB/PE, por conseguinte, confirmou integralmente a decisão que deferiu a medida cautelar (eDOC. 16). Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro Gilmar Mendes. Plenário, Sessão Virtual de 21.11.2025 a 1.12.2025.”

Lista: 998-2025.GM

